



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.695, DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a  
realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Amplia o prazo mínimo que os filhos podem permanecer nos berçários dos estabelecimentos penais destinados a mulheres.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À (AO) PL-3669/2008.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei amplia o prazo mínimo que os filhos podem permanecer nos berçários dos estabelecimentos penais destinados a mulheres.

Art. 2º O § 2º do art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.....

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até oito meses de idade;

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nos primeiros estágios de desenvolvimento, os bebês não concebem a existência de objetos fora deles mesmos. No início da vida, é como se a criança e a mãe formassem um único ser. Para a criança, o mundo é a mãe e o modo como esta cuida da criança constrói a representação do mundo como amigável ou hostil.

Segundo descoberto por Piaget, se uma pessoa ou um objeto sai do campo de visão dos bebês de menos de dez meses, aproximadamente, é como se não existisse mais. Apenas por volta dos oito a dez meses de vida, a criança desenvolve a capacidade de representar o outro, ela passa a ser capaz de ter noção da existência da mãe mesmo sem que ela esteja presente. É uma fase muito importante para o processo de individuação, onde a criança distingue seu eu dos demais. A partir dessa noção, são lançadas as bases para o desenvolvimento da linguagem e a capacidade de se relacionar de modo saudável com o mundo real (Crain, 1992).

Segundo Bowlby (1982), há uma forte relação entre as experiências de apego de um indivíduo com seus pais e o modo como estabelecem vínculos posteriormente, Mikulincer & Florian (1998) afirmam que pessoas cujas experiências no início da vida lhe possibilitaram desenvolver um apego seguro, podem sofrer muita angústia pela perda da pessoa amada - antes de tudo a mãe -

mas ao mesmo tempo possuem recursos internos suficientes para enfrentá-la de modo efetivo e para diminuir a dor interna. Desse modo, possibilitar que a criança possa manter um vínculo estável com a mãe favorece a formação de uma base segura para seu desenvolvimento subsequente e, com base no estágio de desenvolvimento da permanência de objeto postulado por Piaget, **esse vínculo deve se proporcionado no mínimo até os oito meses de vida.**

Por essa razão, apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2015.

**Deputado ALBERTO FRAGA**  
Presidente

**Deputado SÉRGIO BRITO**  
Relator

<b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA</b>
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

## **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984**

Institui a Lei de Execução Penal.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO IV**

### **DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

§ 1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 9.460, de 4/6/1997*)

§ 2º O mesmo conjunto arquitônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados.

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 1º Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 9.046, de 18/5/1995)

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.046, de 18/5/1995 e com nova redação dada pela Lei nº 11.942, de 28/5/2009)

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o § 2º deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.121, de 15/12/2009, publicada no DOU de 16/12/2009, em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação)

§ 4º Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.245, de 24/5/2010)

§ 5º Haverá instalação destinada à Defensoria Pública. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.313, de 19/8/2010)

Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

§ 1º O preso primário cumprirá pena em Seção distinta daquela reservada para os reincidentes.

§ 2º O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**